

 <p><b>Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo</b></p>	 <p><b>Instituto Água e Terra</b> Diretoria de Controle de Recursos Ambientais</p>	<p><b>Autorização Ambiental</b> Nº 55629 Validade 05/07/2022 Protocolo 175190821</p>
---	---	--

**01 CONTROLE**

Autorização nº 55629	Validade 12 Meses	Protocolo SPI de origem 175190821
-------------------------	----------------------	--------------------------------------

Autorização Ambiental para Atividade de:  
Autorização para afugentamento e resgate nas áreas de influência da PCH Fazenda do Salto

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente Autorização a:

**02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO**

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física  
**AT E T ENERGIA LTDA - PCH FAZENDA DO SALTO**

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 07852914000120	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física 0
---	--

Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F.  
**PEQUENA CENTRAL HIDRELETRICA**

Endereço RIO SAPUCAIA, SUB BACIA 64, BACIA RIO PARANÁ	Bairro *****
--	-----------------

Município Anahy	UF PR	Cep 85425000	Telefone 45
--------------------	----------	-----------------	----------------

**03 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Empreendimento  
**PCH Fazenda do Salto**

Endereço Estrada Doutor Claudino Km 2,4 Lote 23-A-2	Bairro *****
--	-----------------

Município Anahy	UF PR	Cep 85423000
--------------------	----------	-----------------

**04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

Corpo Hídrico do Entorno Rio Sapucaia	Bacia Hidrográfica Piquiri
--	-------------------------------

Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Líquido *****
--------------------------------------	--------------------------------------

Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão

Trata-se de solicitação de autorização ambiental para afugentamento e resgate de fauna silvestre terrestre e aquática, envolvendo a captura, coleta e transporte de espécimes da MASTOFAUNA, HERPETOFAUNA, AVIFAUNA, ICTIOFAUNA e INVERTEBRADOS nas áreas de influência das obras de instalação da PCH FAZENDA DO SALTO, localizada no(s) município(s) de ANAHY/PR e IGUATU/PR. Tem como objetivo a minimização dos impactos decorrentes da supressão da vegetação, limpeza do terreno e enchimento do reservatório sobre a fauna terrestre e aquática.

**CONDICIONANTES:**

1. A presente Autorização Ambiental está em conformidade com a Resolução CONAMA nº 237/97 e atende a Portaria IAP nº 097/12 e Instrução Normativa IBAMA nº 146/07.
2. Esta Autorização foi concedida com base nas informações e procedimentos metodológicos do plano de trabalho de afugentamento e resgate de fauna apresentado ao Instituto Água e Terra;
3. Os espécimes que vierem a óbito deverão ser encaminhados a Sociedade de Educação Superior Guairacá LTDA – SESG, sendo obrigatória a apresentação da carta de recebimento com os números de tombamento dos animais ali depositados;
4. Equipe Técnica:

Nome: Junior Danieli



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

**Autorização Ambiental**

Nº 55629

Validade 05/07/2022

Protocolo 175190821

CTF: 759080

CREA-SC: 55235/D, Visto-PR 63300

ART: 2500699374

Função: Engenheiro sanitarista e ambiental, coordenador geral

Nome: Adalberto da Silva Penteadó

CTF: 5198688

CRBio: 83549/07-D

ART: 07-1981/18

Função: Biólogo, responsável técnico pelo resgate

Nome: Bruno Fachin

CTF: 7085038

CRBio: 108319/07-D

ART: 07-1979/18

Função: Biólogo, responsável técnico pelo resgate

Nome: Lucas Agostinhak

CTF: 6095896

CRBio: 108467/07-D

ART: 07-3007/19

Função: Biólogo, responsável técnico pelo resgate

Nome: Geovana Bastos Paluski

CTF: 7390783

CRBio: 108512/07-D

ART: 07-1195/19 e 07-1502/20

Função: Bióloga, responsável técnica pelo resgate

Nome: Fabiana de Fátima Stürmer

CTF: 6919868

CRBio: 108551/07-D

ART: 07-1196/19 e 07-1499/20

Função: Bióloga, responsável técnica pelo resgate

Nome: Gustavo Antonio Bellatto

CTF: 7588108

CRBio: 108658/07-D

ART: 07-1500/20

Função: Biólogo, responsável técnico pelo resgate

Nome: Glaucio Luis Kaminski

CTF: 5737192

CRBio: 108709/07-D

ART: 07-1501/20

Função: Biólogo, responsável técnico pelo resgate

5. Cada frente de supressão deverá ser acompanhada por uma equipe liderada por um responsável técnico e composta por minimamente três integrantes;

6. Todos os animais capturados/coletados saudáveis e que possam ser relocados imediatamente, deverão ser identificados, registrados, tratados, marcados individualmente com os métodos autorizados;

7. Os procedimentos de biometria e marcação deverão ser realizados, preferencialmente, em campo de forma a minimizar o estresse animal;

8. Deverá ser informado o local de soltura de cada espécime e cada ninho, com coordenadas geográficas e descritivo das características ambientais das áreas, como tamanho, tipificação da vegetação, localização em relação às áreas de influência do empreendimento, incluindo indicação em figura/mapa;

 <p><b>Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo</b></p>	 <p><b>Instituto Água e Terra</b> Diretoria de Controle de Recursos Ambientais</p>	<p><b>Autorização Ambiental</b> Nº 55629 <b>Validade</b> 05/07/2022 <b>Protocolo</b> 175190821</p>
---	---	--

9. Deverá haver o planejamento/controle das ações de soltura ou relocação de fauna silvestre, evitando-se adensamentos pontuais que possam exacerbar a competição espacial e alimentar nas áreas de soltura;
10. A supressão da vegetação deverá ocorrer de forma a direcionar o deslocamento e afugentamento da fauna para áreas seguras e favorecer a fugas espontânea dos animais, reduzindo a necessidade de resgate e manipulação de espécimes, de forma contínua e formando corredores, não formando áreas isoladas;
11. A velocidade da supressão deve ser controlada a fim de que os animais tenham tempo suficiente para se deslocar dentro das áreas que estarão sendo manejadas. A equipe técnica designada por esta Autorização tem autonomia para reduzir a velocidade da supressão ou interrompê-la, caso julgue necessário;
12. A captura, soltura e/ou coleta de animais só poderá ser realizada pela equipe técnica designada por esta Autorização. Qualquer alteração na equipe deverá ser comunicada oficialmente ao Instituto Água e Terra;
13. Todos os animais capturados/coletados aos quais o profissional da área ateste que tal espécime não têm condição de ser relocado pelo seu estado de saúde estar debilitado, que tenham injúrias e/ou escoriações deverá ser encaminhado a instituição conveniada, estes animais deverão ser identificados, registrados, tratados, marcados individualmente e relocados no meio ambiente quando possível;
14. Caso haja captura de espécies exóticas invasoras ou alóctones, fica proibida a soltura dos espécimes em ambiente natural, os quais deverão ser mantidos na instituição conveniada provisoriamente até a sua destinação ambientalmente correta. O Instituto Água e Terra deverá ser informado previamente da destinação final prevista para os espécimes;
15. Atenção especial deve ser dada ao registro, afugentamento e resgate de espécies raras, migratórias e ameaçadas de extinção;
16. Quando o destino do material coletado for diferente dos locais de destino especificados nesta autorização, deverão ser solicitadas ao Instituto Água e Terra autorizações específicas para o transporte do material biológico coletado;
17. Manter em funcionamento o CETAS temporário previsto no Plano de Trabalho durante as atividades que envolvam o resgate de fauna;
18. Kits de suprimentos medicamentosos e primeiros-socorros deverão estar sempre próximos da área onde estiver ocorrendo as obras de implantação do empreendimento, contendo materiais esterilizantes, materiais para curativos e suturas, suprimentos alimentares e re-hidratante (soro), drogas anestésicas que irão tranquilizar o animal facilitando sua contenção;
19. No caso de resgate de ninhos de abelhas silvestres, deverá ser feita a relocação em áreas próximas ao local no qual foram resgatados e que tenham habitat com as mesmas características da original. No caso de relocação longe do local onde foram coletados, deverão ser inseridos em locais com as mesmas características do original. Em ambos os casos deverão ser relatados no relatório de resgate e reportado ao Instituto Água e Terra contendo: espécie, número de ninhos e coordenadas geográficas;
20. No caso de destinação de colméias de abelhas resgatadas para produtores, apresentar relação incluindo nome, RG, CPF, coordenadas geográficas, cadastro técnico federal e solicitar licença específica para que possa ser efetivada a transferência das colméias;
21. Especificamente para os anfíbios deve ser contemplada a relocação de bromélias e outras epífitas que sirvam de habitat para as espécies;
22. Deverá ser ministrado um curso aos trabalhadores na área do empreendimento, com a finalidade de conscientizá-los sobre importância da manutenção do equilíbrio ambiental, aspectos de stress animal, aspectos anatômicos das espécimes da área e seus habitats (para cuidados nos períodos de instalação e supressão), manejo das espécimes e das ferramentas de manuseio;
23. Apresentar relatório final com avaliação final e crítica dos reais impactos causados pelo empreendimento, incluindo os indicadores do resgate de fauna, a relação quali-quantitativa de todos os animais que foram registrados e coletados durante a etapa de resgate de fauna, detalhamento da captura, tipo de marcação, triagem e dos demais procedimentos

 <p><b>Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo</b></p>	 <p><b>Instituto Água e Terra</b> Diretoria de Controle de Recursos Ambientais</p>	<p><b>Autorização Ambiental</b> Nº 55629 <b>Validade</b> 05/07/2022 <b>Protocolo</b> 175190821</p>
---	---	--

que foram adotados para os exemplares capturados ou coletados, informando o tipo de identificação individual, registro e biometria;

24. Incluir no relatório final resultados do resgate e relocação de ninhos de aves, caso necessário, com avaliação do sucesso de sobrevivência e taxa de predação e abandono;
25. Em caso de registro de ninhos de aves ameaçadas de extinção, informar ao Setor de Fauna do Instituto Água e Terra e interromper as atividades de supressão na área onde for localizado o ninho;
26. Apresentar lista das espécies encontradas destacando as espécies ameaçadas de extinção (conforme lista vermelha das espécies ameaçadas da IUCN, livro vermelho da fauna brasileira ameaçada de extinção do MMA, Decreto Estadual nº 11797/2018, Decreto nº 7264/2010 e demais listas que possam ser utilizadas de forma complementar), endêmicas, raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as passíveis de serem utilizadas como indicadores de qualidade ambiental, as de importância econômica e cinegética, as potencialmente invasoras ou de risco epidemiológico, inclusive domésticas, e as migratórias;
27. Juntamente com o relatório final apresentar tabela digital de dados brutos (em Excel), levantados em campo contendo: data; local do registro (UTM ou coordenada geográfica); localidade; espécie (nome científico e vulgar); tipo de registro; dados de biometria e marcação; dados da destinação;
28. Apresentar as fichas de registro de espécies observadas, resgatadas, de avaliação clínico-sanitária, entre outras;
29. Apresentar ao Setor de Fauna do Instituto Água e Terra, ao final das atividades de afugentamento e resgate, o Programa de Monitoramento da Fauna Relocada com no mínimo 24 meses de duração, incluindo caracterização faunística e paisagística das áreas destinadas à soltura de fauna resgatada;
30. Apresentar, ao Setor de Fauna do Instituto Água e Terra, em um prazo de 45 dias a partir da emissão desta Autorização Ambiental, um plano contendo metodologia de monitoramento dos ninhos de abelhas realocados, a ser inserido no atual Programa de Monitoramento de Fauna deste empreendimento;
31. O coordenador geral deve assinar um documento ao final do relatório se responsabilizando pelo seu conteúdo, bem como apresentar o mesmo, presencialmente, em mídia audiovisual a este Instituto Água e Terra;
32. Condições específicas:
  - A captura, coleta, transporte e soltura somente poderá ser realizada pela equipe técnica designada por esta autorização;
  - Qualquer alteração na equipe e metodologia deverá ser informada ao Instituto Água e Terra;
  - Em casos de eutanásia os procedimentos devem estar de acordo com aqueles recomendados pela resolução CFMV nº 1000/2012;
  - Animais exóticos capturados não devem ser reintroduzidos na natureza, sendo informado ao Instituto Água e Terra a destinação final dada a esses animais;
  - Os procedimentos de captura, contenção, marcação e soltura deverão estar de acordo com as normas estabelecidas na Resolução CFBio nº 301/2012 e seu regulamento.
33. Não é Permitido:
  - CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE E SOLTURA DE ESPÉCIES EM ÁREA PARTICULAR SEM O CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO.
  - CAPTURA, COLETA, TRANSPORTE E SOLTURA DE ESPÉCIES EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS SALVO QUANDO ACOMPANHADAS DA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO ADMINISTRADOR COMPETENTE.
  - COLETA E TRANSPORTE DE ESPÉCIES LISTADAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA Nº 3/2003 E ANEXOS CITES.
  - COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO POR TÉCNICOS NÃO LISTADOS NESTA AUTORIZAÇÃO.
  - EXPORTAÇÃO DE MATERIAL BIOLÓGICO.
  - PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS QUE NÃO CONSTEM NO PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO INSTITUTO ÁGUA E TERRA.
34. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras;



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

**Autorização Ambiental**

Nº 55629

Validade 05/07/2022

Protocolo 175190821

35. O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização;

36. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas em legislação pertinente;

37. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente ao Setor de Fauna do Instituto Água e Terra, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do órgão;

38. A equipe técnica deverá portar essa autorização (incluindo a relação da equipe técnica) em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura;

39. Toda a equipe técnica envolvida nas atividades deverá manter o Cadastro Técnico Federal - CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização;

40. O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta autorização sujeita os responsáveis à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

**Autorização Ambiental**

Nº 55629

Validade 05/07/2022

Protocolo 175190821

**05 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA**

Local e data

CURITIBA, 05 de julho de 2021

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Água e Terra.

Carimbo e assinatura do representante do IAT



ePROTOCOLO



Documento: **aa55629\_PCHFazendaDoSalto\_resg.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 05/07/2021 14:44.

Inserido ao protocolo **17.519.082-1** por: **Matheus Henrique Grande** em: 05/07/2021 14:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**94e7c77352578a321d0a3334d2f9589**.